

parcelamento em 124 anos, o que entende inviável. Entretanto, apresentou proposta de parcelamento em dez anos (120 meses), conforme parece de fls. 3905

Intimado a se pronunciar quanto à manifestação da Exequente, o Executado se pronunciou favorável aos moldes propostos (fls. 3920).

É o relato pertinente.

Considerando que não houve oposição do Executado ao limite temporal imposto pela Exequente, homologo o parcelamento da dívida em 120 (cento vinte) meses, sendo a primeira parcela de R\$ 26.931,61 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) e as demais acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, com vencimento no dia 15 de cada mês.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para emissão das Guias de Recolhimento da União - GRU.

Os autos permanecerão sobrestados durante o cumprimento da obrigação de pagar até sua quitação ou comunicação de inadimplência do Executado.

Satisfeita a dívida, retornem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 25 de abril de 2019.

Juliano Taveira Bernardes

RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Remoção por permuta.

PORTARIA N. 91/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, da Resolução TRE/GO nº 275/2017 (Regulamento Interno), c/c delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria PRES nº 137, de 4 de maio de 2018,

Considerando os termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 17 da Resolução TSE nº 23.563/2018, e art. 10, § 2º, da Resolução TRE/GO nº 276/2018;

Considerando a decisão proferida no PAD nº 1183/2019, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por permuta, o servidor deste Tribunal, GUSTAVO LEME, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 2º CONDICIONAR a remoção prevista no artigo 1º desta Portaria à remoção, por permuta, do servidor MÁRIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, para este Tribunal, por ato próprio do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, que terá exercício na 35ª Zona Eleitoral, com sede em Aragarças/GO.

Art. 3º CONCEDER ao servidor referido no artigo 1º, o prazo de 20 (vinte) dias para trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c Portaria TRE nº 62/2018-PRES.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2018.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Licença para capacitação.